

[Handwritten signature]
Camila Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 0049/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004), reuniu-se na sede social do Grupo Espírita Francisco de Assis, em Assembleia Geral Extraordinária os associados, atendendo convocação da Diretoria Administrativa, Estando presentes Nanci Almeida Pereira, Cleusa Viana Nigro, Maria José Fraga, Sueli Fonseca Antunes, Maria de Lourdes Santos e Silva, Welcy Lopes da Silva, Valter Vasconcelos Vaz, Maria Aparecida de Lima, Luciana Mara Nogueira de Oliveira, Vera Lúcia Nogueira, Dalva Maria Moreira, Josiane Moreira Lopes, Ivone Maria Vieira, Antonio Joaquim da Silva, Jandila Dutra da Silva, Glaucimar Aparecida de Paula Lopes, Sonia Guimarães, Smith Alves Valentino, Carlos Alberto Pereira Machado, Celita Gonçalves, da Costa, Telma das Graças Silveira de Oliveira, Miraci Maria da Silva Machado, Aguinaldo Luiz Guimarães, Jorge Luiz Gabriel, Cleber de Paula Santos, Tânia Maria Nogueira Moreira e Carvalho, Priscilla Messiane Santos, Ligia Betânia de Oliveira, Juiva Alves da Silva, Robert Barbosa da Cruz, Luciene Alves, José Luiz da Silva, Marli Gabriel, Helena da Conceição Barros na forma do Edital de Convocação prevista no Estatuto Social, para aprovação das novas alterações do Estatuto, de acordo com novo código civil brasileiro, a conselheira presidente Telma das Graças Silveira de Oliveira, iniciou os trabalhos pedindo o companheiro Sr. Smith Alves Valentino que fizesse a prece, dando seguimento a Assembleia Geral extraordinária, sendo aclamado o companheiro, Aguinaldo Luiz Guimarães, para assumir a presidência dos trabalhos, que nomeou as companheiras Miraci Maria da Silva Machado e Celita Gonçalves da Costa, para atuarem como secretárias. Fazendo considerações sobre novas alterações do Estatuto em forma prevista no Estatuto em vigor. O Estatuto foi dividido em capítulos para melhor atender a casa. Foi votado por 19 associado efetivos e apreciado por 15 (quinze) do quadro não efetivo. Foi aprovado o ajuste na conformidade do novo código Civil brasileiro e entra em vigor a partir desta data.

ESTATUTO SOCIAL DO G.E.F.A. ATUALIZADO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE FORO E FINALIDADE.

Art. 1º - O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, denominado GEFA, fundado aos 08 de julho de 1963, nesta cidade de Itaúna, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos de caráter Espírita-cristão de conformidade com a metodologia anotada por Allan Kardec na Codificação da Doutrina Espírita, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis às associações civis, tendo sede a Rua Bonfim, 109, centro, cep. 35.680-349, e foro no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O GEFA tem como finalidade e objetivo social promover, apoiar, coordenar e orientar o estudo, a prática e a vivência do Espiritismo, sua propaganda ilimitada, difundindo-a por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada, não se fazendo, quanto aos seus associados e beneficiários, discriminação de raça, cor, posição social, religião e política, mantendo para isso reuniões públicas e privativas, bem como, pelo entrelaçamento com os diversos órgãos do Movimento Espírita Brasileiro, sendo este de utilidade pública, Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - O quadro social será integrado por pessoas em número ilimitado que sejam espíritas ou simpatizantes à causa, admitidos pela simples adesão e aceitação das disposições do presente Estatuto e Regimentos; que contribuam ou não com quantia mensal em favor da manutenção da sociedade e da divulgação da doutrina e seus fundamentos.

Parágrafo 1º - São duas as categorias dos associados.

- Não efetivos - são pessoas simpatizantes e/ou iniciantes à Doutrina Espírita e à filosofia do GEFA, que voluntariamente contribuam nas atividades gerais, identificadas pela Diretoria Executiva, por indicação das Coordenações Departamentais ou Dirigentes de atividades;
- Efetivos - aqueles associados que estando na condição de associado não efetivo por 2(dois) anos nas atividades assíduas do GEFA sejam, por indicação da Diretoria Executiva e Coordenações Departamentais, submetidos à avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

Nanci Almeida Pereira

[Handwritten signature]

Jandila Dutra da Silva

Maria José Fraga

Jorge Luiz Gabriel

Aguinaldo Luiz Guimarães

Smith Alves Valentino

Cleusa Viana Nigro

Sueli Fonseca Antunes

Helena da Conceição Barros

Ivone Maria Vieira

*Helena da C. Barros
Agradecido - Machado*

Parágrafo 2º - Anualmente, durante a Assembléia Geral Ordinária, será apresentada lista revisada e atualizada do quadro de associados efetivos e não efetivos.

Parágrafo 3º - O Associado poderá afastar-se livremente do quadro de associados, comunicando por escrito ou verbalmente ao Dirigente do setor que estiver engajado, para devidas formalidades dos registros dos quadros de associados; e, será considerado demissionário quando desmotivado ou injustificado faltar às atividades que tiver engajado, conforme ficar estabelecido nos Regimentos próprios.

Parágrafo 4º - O afastamento do Associado será sempre motivada e só ocorrerá em caso de cometer falta grave contrária aos objetivos da instituição, previsto no artigo segundo do capítulo um, deste estatuto devidamente apurada em procedimento de iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso para o Conselho Administrativo.

Parágrafo 5º - O processo de afastamento do associado será resolvido por procedimento elaborado e aprovado pelo Conselho Administrativo, devendo tramitar em segredo, permitindo ao interessado o direito de ampla defesa.

Art. 4º - São Direitos dos Associados:

- Fazer-se presente à Assembléia Geral e, aos demais eventos realizados pelo GEFA, neles interferindo conforme sua condição de associado e a natureza do acontecimento;
- Na qualidade do associado efetivo, poderá votar e apresentar proposta para ser votada na Assembléia Geral;
- Concorrer a qualquer dos postos de direção e administração após achar-se dois anos como associado efetivo;
- Ser inscrito na lista de associados efetivos ou não efetivos;
- Recorrer da decisão que resolver sobre o afastamento, conforme for admitido;
- Ter acesso à documentação que se tratar da sua individualidade ou de interesse comum aos associados mediante pedido escrito com justificativa, podendo inclusive solicitar cópias;
- Participar das reuniões das Coordenações Departamentais, da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, intervindo e participando conforme permissivo do presente Estatuto e Regimentos.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- Acatar a regulamentação do presente Estatuto e dos Regimentos internos; as diretrizes definidas na Assembléia Geral, ou do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, ou das Coordenações de Departamentos, bem como da Direção do setor em que vier a atuar;
- Atuar de forma ostensiva, em conjunto ou individualmente nas atividades e programação do GEFA, particularmente na divulgação e propagação dos princípios e postulados da Doutrina Espírita;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 6º - O GEFA será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Administrativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Coordenação Departamental.

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 35680-047 - Itaúna - MG
Telefone (031) 242-1742
OFICIALA ROSÂNGELA A. SILVA

Carmem Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/81

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral dos associados, como órgão soberano é competente para:

Nanci Almeida Pereira
Jandira Dutra da Silva
Lygia Costa
Fátima Alves da Silva
Jose Luiz Gabriel
Antonio Carlos de Jesus
Roberto
Luciano
Luciano
Sônia Guimarães
Helena da C. Barros
Esmaeado
Esmaeado

- a) Eleger seus administradores entre os Associados Efetivos em número de quinze (15) membros para os cargos do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes com renovação de dois (2) em dois (2) anos, de 1/3 (um terço) dos seus componentes;
- b) Reunir-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:
1- Homologar o relatório anual e programação apresentada pelo Conselho Administrativo;
2- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Administrativo.
- c) Reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, pela adesão dos Coordenadores Departamentais ou de 1/5 dos associados efetivos, no mínimo, para:
1 - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
2 - Decidir sobre assuntos de caráter geral e excepcional;
3 - Destituir, á qualquer época, Conselheiro que deixar de corresponder as suas funções, e substituí-lo pelo suplente eleito na forma da letra "a" deste artigo;
4 - Decidir, em último grau, sobre o afastamento de Associados;

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para suas deliberações, em primeira convocação, feita com antecedência mínima de quinze (15) dias através de edital afixado na secretaria do GEFA, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Decorridos trinta (30) minutos do horário marcado sem a presença do número legal de associados efetivos (2/3), a Assembléia Geral prosseguirá, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art 9º - A Assembléia Geral será dirigida por um presidente e um secretário indicado pelo presidente do Conselho Administrativo, devendo o presidente dar abertura aos trabalhos, determinando que o secretário faça constar em ata que será assinada ao final, as decisões dos participantes.

TÍTULO II - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O Conselho Administrativo, será composto por doze (12) associados efetivos, eleitos pela Assembléia Geral na forma do art. 7º letra "a", para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, e, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, nos meses de janeiro e abril, julho e outubro, ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um terço (1/3) dos demais membros, deliberando pela maioria de votos com a presença mínima de nove (9) Conselheiros, tendo suas decisões registradas em atas assinadas pelos presentes.

Art. 11º - O Conselho Administrativo, dirigido pelo presidente, que proferirá seu voto somente no caso de empate, é competente para:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e os Regimentos aprovados, zelando pelo patrimônio espiritual, moral e material do GEFA;
- b) Representar o GEFA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo, para esse fim constituir procuradores;
- c) Aprovar, criar ou extinguir Departamentos, bem como seus Regimentos e suas alterações;
- d) Aprovar a programação anual acompanhando sua execução e, ao final de cada ano examinar os relatórios de cada Departamento apresentando suas conclusões à Assembléia Geral Ordinária;
- e) Promover a adesão do GEFA às Organizações Federativas do Espiritismo, elegendo quem o represente na tarefa de intercâmbio;
- f) Decidir sobre: compra, venda ou permuta de imóveis ou bens patrimoniais de relevante valor;
- g) Aprovar previsão orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva.
- h) Apresentar anualmente relatório da administração, da instituição, o balanço, demonstração da receita e da despesa e respectiva prestação de contas ao conselho fiscal.

Handwritten signatures:
Mauri Almeida Pereira
Gandila Outra da Silva
Vagosta
Luiza Alves da Silva
João Luiz Gabriel

Handwritten signatures:
Antonio José de Jesus
Lucivaldo
Maria
Sonia Guimaraes

Vertical handwritten notes:
Helena da C. Barros
Imaculado Carmo

- i) Criar comissão e nomear representante para eventos comuns ou excepcionais aos programas e atividades do GEFA, inclusive para participação em eventos sociais.
- J) Designar ou dispensar diretores ou dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros órgãos e funções;
- k) Conceder licenças solicitadas pelos membros do conselho, da diretoria, pelos dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissão e outros:

 - l) Determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos as portarias destinadas e dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, dos conselhos, da diretoria e suas.
 - m) Dirigir o boletim interno ou informativo e o jornal, revista ou congêneres da instituição, designando os respectivos auxiliares;
 - n) Designar os responsáveis pelos programas radiofônicos, vinculados a instituição.

- o) Designar, como supervisor ou cargo cumulado, quando necessário, os membros necessários, os membros da Diretoria Executiva, para a função de Diretor de Departamento ou órgão.
- p) Organizar e revisar a lista de associados, decidindo sobre inclusão ou exclusão de associados dos quadros de atividades dos departamentos;

TITULO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros dentre os doze(12) Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, definindo entre si as funções de presidente; vice-presidente; Secretário(a); segundo Secretário(a); Tesoureiro(a); segundo Tesoureiro(a), sendo os demais seus colaboradores e suas reuniões serão conduzidas pelo presidente, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses por convocação do presidente do executivo e extraordinariamente sempre que necessário devendo suas decisões ser registradas em livro de atas.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e administrar a instituição dentro de suas atribuições;
- b) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria executiva e presidi-las quando não houver impedimentos e todas as demais reuniões da instituição, ou designar quem as presida;
- c) Praticar todos os atos necessários de interesse da instituição que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência ao Conselho Administrativo, na sua primeira reunião após o fato;
- d) Assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura;
- e) Receber auxílios subvenções doações, legados e quaisquer valores destinados à instituição podendo delegar poderes para tal fim, praticando tais atos juntamente com o tesoureiro.
- f) Designar seus assessores, atribuindo-lhe incumbência de interesse da instituição
- g) Dar voto de desempate nas reuniões.

§ 2º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente;
- b) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

§ 3º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Dirigir serviços da secretaria;
- b) Organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da secretaria;
- c) Assessorar o presidente durante as reuniões;
- d) Assessorar o presidente durante as reuniões;
- e) Redigir e enviar ao presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;
- f) Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação do Conselho Administrativo ou da Diretoria executiva;
- g) Certificar os interessados a respeito de reuniões convocadas;
- h) Instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se referam;
- i) Apresentar ao presidente os dados necessários relativos à secretaria para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- j) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- k) Assumir a presidência da instituição, no impedimento do presidente e do vice-presidente;
- l) Lavar todas as atas das reuniões da instituição;

SERVIÇO REGISTRAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP: 38.800-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx35) 323-1742
OFCINHA: RUA...
Autorizada - Portaria 03/81

Helena da C. Barros
bsmochedo

smadrado

Francisco Almeida Pereira
Fandila Oliveira da Silva
bycosta
Luísa Jesus da Silva
George Luiz Gabriel
Almirante
hoj junj
Sucavalle
Waldemar
Sônia Guimaraes

- m) Manter na devida ordem os documentos arquivados;
- n) Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, depois de assinados pelo conselho Administrativo;

§ 4º - Compete ao 2º secretário:

- a) Colaborar com o primeiro secretário;
- b) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;

§ 5º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da instituição, inclusive rendas, donativos, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela diretoria;
- b) Recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários, os saldos julgados disponíveis pela diretoria, até cinco (5) dias úteis após o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo presidente, preferivelmente em cheque;
- d) Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;
- e) Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da diretoria;
- f) Apresentar o balanço e a demonstração da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da diretoria;
- g) Superintender todo o serviço da cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- h) Assinar juntamente com o presidente, os balancetes, cheques e outros, bem como todo o expediente da tesouraria;
- i) Supervisionar, a pedido da diretoria, departamentos e órgãos;
- j) Acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- k) Prestar à diretoria ou ao presidente, a qualquer momento, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança ou dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da instituição, apresentando também importâncias, valores e documentos referentes e existentes na tesouraria, ou em outros locais, sob sua responsabilidade;

§ 6º - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º tesoureiro;
- b) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

TITULO IV - CONSELHO FISCAL

Art.13 - O conselho fiscal será formado pelos três (03) membros que remanescerem dos doze (12) sócios efetivos eleitos pela assembléia geral, terá, além da função de assessoramento geral do GEFA, a de fiscalizar todos os atos administrativos, bem como toda a documentação e registros contábeis, denunciando, se necessário qualquer irregularidade ou efeito nas decisões dos demais Conselhos Administrativo e Diretoria Executiva, elegendo entre si um presidente e um secretário para registro de suas deliberações em livro de atas.

§ 1º - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano para exame e fiscalização das documentações que será submetida à Assembléia Geral, elaborando seus pareceres, relatórios, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, para assuntos urgentes;

§ 2º - O conselho Fiscal deverá ser sempre comunicado das reuniões Administrativas, sendo convocado para participar das designadas pela Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;

*Barros
Telena da Espinheira
macedo*

*gardila Dutra da Silva
Orcasta
Luiza Alves da Silva
João Luiz Gabriel
Nanni Almeida Pereira
Antonio...*

*Assim como tem opinião
Aparel.
Doutor
Lucas
Waldemar
Sonia Guimarães*

TÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DEPARTAMENTAL

Art. 14 - As atividades gerais do GEFA estão organizadas, em departamentos como recomenda a organização funcional do Centro Espírita editado pela Federação Espírita Brasileira, tais como; Departamento de Assistencial Social (DAS), Departamento de Divulgação e Comunicação Doutrinária (DDCD), Departamento de Infância e Juventude (DIJ), Departamento de Orientação da Mediunidade (DOM), Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina (DESDE), e outros que poderão ser criados conforme necessitar, através de regimento interno e deliberação do conselho Administrativo.

§ 1º - O departamento será composto por número de tarefeiros, formando grupos e equipes de trabalhos, coordenados por mais dirigentes, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessário por convocação de dirigente.

§ 2º - Os componentes do departamento elegerão entre si o seu dirigente ou coordenador, tendo prerrogativa de o destituir.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

Art. 15 - O patrimônio do GEFA é constituído pelos bens e direitos que possui e que vier a possuir, dentre os quais móveis, imóveis e receitas, resultantes de doações e subvenções, legados e rendas e outras contribuições e promoções que lhe forem conferidas por entidades públicas e privadas e por particulares, devendo a importância das receitas ser, obrigatoriamente, recolhidas a estabelecimentos bancários.

Parágrafo único - O GEFA poderá fazer convênios com órgãos públicos e suas autarquias e empresas públicas, para atendimento de seus assistidos, desde que seja preservado o caráter doutrinário e filantrópico que objetiva.

Art. 16 - As receitas e as despesas serão classificadas de acordo com o plano de contas adotado e, não haverá distribuição de lucros, dividendos e outras vantagens a seus associados, bem como, não respondem individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 17 - A totalidade das rendas apuradas pela Entidade será revertida em prol das atividades beneficentes e gratuitas que exerce, não se permitindo manter saldo em caixa na importância maior que a que for aprovada pelo Conselho Administrativo, devendo, para tanto ser elaborado anualmente planejamento orçamentário conforme programação de atividades gerais.

Art. 18 - No caso de dissolução da Instituição, todo o seu patrimônio será revertido à outra de ordem do mesmo gênero e finalidades, ou conforme resolver a Assembléia Geral Extraordinária para esse fim reunida.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou por decisão da maioria, submetendo a decisão à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 20 - Fica decidido que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 21 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Gandila Dutra da Silva
Costa

Luiza Alves da Silva

João Luiz Gabriel

Renata Almeida Pereira
Antonieta

Apresentado por
[Handwritten signatures]

Luiz Carlos
[Handwritten signatures]

W. J. M. Valente
Sonia Guimaraes

Helena de C. Barros
b. Machado
[Handwritten signatures]

TÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DEPARTAMENTAL

Art. 14 - As atividades gerais do GEEA serão exercidas em departamentos como instituições organizacionais funcionais do Centro Espiritual sob a direção da Federação Espírita Brasileira, tais como: Departamento de Assistência Social (DAS), Departamento de Divulgação e Comunicação Documental (DDCD), Departamento de Infância e Juventude (DIJ), Departamento de Orientação da Administração (DOA), Departamento de Orientação da Assistência Social (DOAS), e outros que poderão ser criados conforme necessário através de pareceres emitidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O departamento será composto por número de tarefas, formando grupos e equipes de trabalho, coordenadas por seus dirigentes, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade por convocação de dirigentes.

§ 2º - Os componentes do departamento elegerão entre si o seu dirigente ou coordenador, tendo preferência de ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 12 - O patrimônio do GEEA é constituído pelas bens e direitos que possui e que não a possui, de acordo com os dados, moveis e imóveis e receitas resultantes de doações e subvenções, legados e outras contribuições e promoções que lhe foram conferidas por entidades públicas e privadas e por particulares, de acordo com o estatuto e as regras de funcionamento, recolhidas a estabelecimentos bancários.

Parágrafo único - O GEEA poderá fazer convênios com órgãos públicos e suas autarquias e empresas públicas para tratamento de seus assuntos, desde que seja preservado o caráter doutrinário e filantrópico que o define.

Art. 16 - As receitas e as despesas serão classificadas de acordo com o plano de contas adotado e não haverá distribuição de lucros, dividendos e outras vantagens a seus associados, bem como, aos responsáveis individuais ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 17 - A totalidade das rendas auferidas pelas Entidades será revertida em prol das atividades beneficentes e gratuitas que exerce, não se permitindo manter saldo em caixa ou em qualquer outro estabelecimento financeiro, a menos que seja autorizado pelo Conselho de Administração, desde que não haja prejuízo no tocante ao planejamento orçamentário conforme programação de atividades gerais.

Art. 18 - No tocante ao patrimônio, o GEEA poderá adquirir bens móveis e imóveis, desde que sejam necessários para o funcionamento das atividades e para a realização de suas atividades sociais.



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Godofredo Gonçalves, 269
Centro - CEP 36090-047 - Itaúna - MG
Telefone (0xx37) 242-1742
OFICIALA ROSANGELA A. SILVA
Carreira Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/91

Apresentado hoje protocolado sob Nº 11909
Registrado sob Nº 11909 e Is. Nº 104
Livro, Dou. 03/01/2004
Itaúna / MG.
Rosângela A. Silva
Oficiala
Carreira Rosa do Nascimento Silva
Autorizada - Portaria 03/91